

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças

Salvador, 05 de Dezembro de 2023

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 23109.014362/2023-70

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO



A empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.102.216/0001-42**, por meio de seu representante legal, Sr (a) Gleice Caroline Castro Souza portador da Cédula de Identidade nº 0864495838 / SSP-BA e do CPF nº 025.325.665-82 e sua Responsável Técnica, Sra. Iolanda Moitinho Silva Costa, Cédula de Identidade nº 1390964698/ SSP-BA, CPF: 048.843.585-46, vem apresentar, tempestivamente, **RECURSO** contra decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa de forma contrária ao edital e aos princípios licitatórios.

1 – Fatos

Trata-se de procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 23109.014362/2023-70, para “Elaboração de projetos básicos e executivos, em plataforma híbrida BIM (Building Information Modeling) e CAD (Computer Aided Design), para a Reforma e Ampliação do IFAC - Morro do Cruzeiro,

Ouro Preto/MG.", com data de abertura programada para o dia 27/11/2023, onde nesta reunião, foi realizada a abertura do envelope de Habilitação.

Após a etapa de abertura de envelopes, em Ata divulgada na data de 01/12/2023, a recorrente foi considerada inabilitada, motivo este deste RECURSO, de acordo com a Comissão permanente de Licitação, pelo descumprimento de itens do edital de referência.

A Recorrente teve seus documentos de habilitação analisados pela Comissão Permanente de licitação, sendo informado, que a mesma teria deixado de atender conforme ata aos itens: "1- A empresa não apresentou CAT+Atestado que comprove a aptidãoBIM em projetos estruturais do Eng. Renato Santana Silva Junior, referente ao item 7.7.2.2" e "2- A empresa não apresentou CAT+Atestado que comprove a aptidãoBIM em projetos elétricos do Eng. Roberto José Trigo Boente, referente ao item 7.7.2.3", outrossim, foi considerado que a mesma não comprovou aptidão técnico-profissional", ou seja, a itens de qualificação técnica do edital.

Em que pese o inegável conhecimento da Comissão, **sua decisão merece ser reformada, porquanto não reflete a realidade dos fatos**, uma vez que os atestados apresentados pela Recorrente estão em conformidade com as atividades licitadas para objeto de referência, devendo ser declarada habilitada.

2 – Da Qualificação Técnica – Atestados e Declarações de Capacidade Técnica que Cumprem os Requisitos do Edital e da Lei

A Recorrente é uma empresa idônea e séria e, como tal, preparou seus documentos de habilitação totalmente de acordo com o edital e com a lei. Conforme texto do edital, encontra-se:

*"7.7.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou **serviço de engenharia e arquitetura, compatível em características**, quantidades*

e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.7.2.1. Elaboração de projeto arquitetônico de edificação institucional em plataforma BIM;

7.7.2.2. Elaboração de projeto de estrutural em plataforma BIM, com área mínima de 1000,00m²;

7.7.2.3. Elaboração de projeto elétrico e SPDA em plataforma BIM, com área mínima de 1000,00m²;

7.7.2.4. Elaboração de planilha orçamentária e documentos complementares para o planejamento de obras de área mínima de 1000,00m²;

7.7.2.5. Coordenador de projetos em plataforma BIM de edificações institucionais.

7.7.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

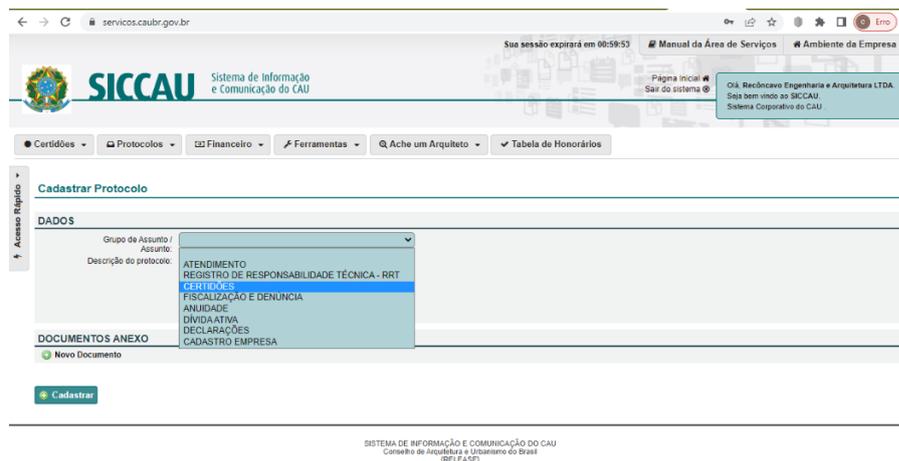
7.7.3.1. A comprovação de capacitação técnica **deverá vir em um único atestado**, demonstrando a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, acompanhado da sua respectiva ART ou RRT. Não será permitido o somatório de Atestados de Capacitação Técnica para o atendimento do percentual mínimo exigido para comprovação nesse projeto.

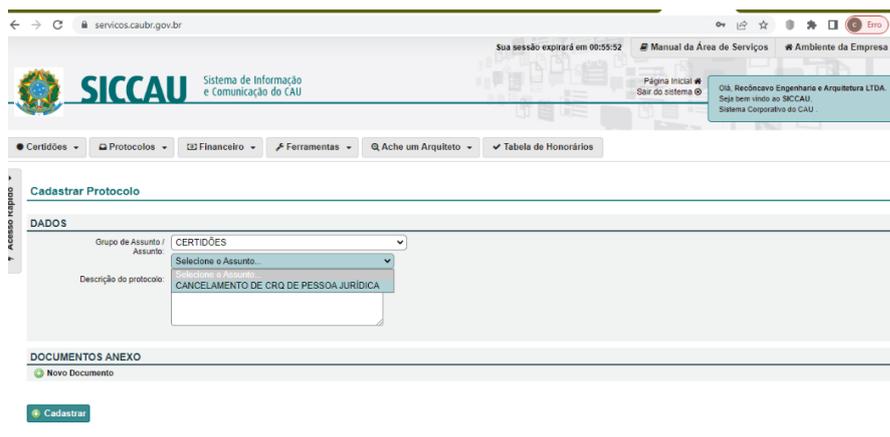
7.7.3.5. **A CONTRATADA** deverá apresentar, também, Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico pelos serviços, que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. O profissional de nível superior deverá ser detentor de certidão de acervo técnico de responsabilidade por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido pelo CREA ou CAU."

Cabe diante da análise do texto supracitado, mencionar três pontos:

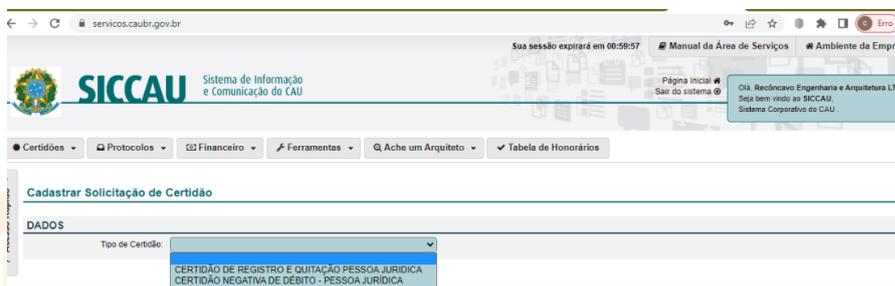
- I. Ocorre que dos atestados apresentados, consta em sua descrição em todas as páginas iniciais o nome da empresa, número de contrato e objeto do contrato que originou o Atestado, BEM COMO, serviços descritos como executados em MODELAGEM BIM, sendo estes em nome da empresa Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA, no entanto, os mesmos foram emitidos em nome de sua sócia responsável técnica conforme contrato social, Iolanda Moitinho Silva Costa, não deixando de ser Atestado da Empresa, **ou seja, qualificação técnica operacional da empresa, o que de fato fora a solicitação expressa do edital.**

Abaixo segue tela do próprio sistema do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), indicando que para CNPJ, só são emitidas as certidões abaixo, ou seja, nota-se que a Certidão de Capacidade Técnica só emitida em nome do Profissional responsável, mesmo que o Atestado seja em nome da empresa, conforme o apresentado:





SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CAU
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil



SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CAU
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
(RELEASE)

- II. No texto do edital em questão **NÃO constam as seguintes informações** “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL EM BIM” ou “COMPROVAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DE FORMA INDIVIDUAL EM BIM”, desta forma, cabe informar ainda que:

“A Jurisprudência predominante admite a soma de atestados para fins de qualificação técnica.

A legislação aplicável impõe que os atestados de capacidade técnica exigíveis sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **Entretanto, “pertinente e compatível” não significa idêntico.**

Por isto, a mesma Lei determina também que, no caso das licitações de obras e serviços, os atestados serão limitados à comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente,

na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (Lei 8.666/93, Art. 30, Parágrafo 1º, Inciso I)

Caso o edital traga exigências que reduzam indevidamente o número de concorrentes, então cabe impugnação ao instrumento convocatório por parte do interessado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica, outro assim, a aceitação de Atestados em nome do Responsável Técnico e Empresa, como Qualificação Técnica Operacional.

Mediante, inclusive e se for o caso, o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

III. No edital e seus respectivos anexos, são solicitadas ainda a comprovação de “01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e/ou telecomunicações e 01 (um) arquiteto, 01 (um) orçamentista, 01 (um) coordenador BIM.”, observa-se que somente o COORDENADOR foi solicitado como comprovação em BIM, fato este comprovado pela recorrente em seus documentos enviados. Além disto, no termo licitatório, são solicitados os seguintes serviços:

- ✓ LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DO TERRENO
- ✓ LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO ARQUITETÔNICO (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO DE INTERIORES (MODELAGEM 3D)
- ✓ PROJETO ESTRUTURAL (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO ELETRICO E SPDA (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO LUMINOTÉCNICO E DE ILUMINAÇÃO CÊNICA
- ✓ PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO HIDROSSANITARIO E DE DRENAGEM (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO DE INSTALAÇÕES ACÚSTICAS (3D)
- ✓ PROJETO DE ÁUDIO, VÍDEO E SEGURANÇA ELETRÔNICA
- ✓ PROJETO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO - SPCIP (MODELAGEM BIM)
- ✓ PROJETO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO
- ✓ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE GESTÃO DE OBRAS
- ✓ COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

Serviços estes também comprovados, conforme Atestados apresentados, comprovando assim, a capacidade executiva da recorrente.

Dos Atestados apresentados são comprovados os seguintes serviços:

- i. **CAT nº: 872487**
- Profissional: Iolanda Moitinho Silva Costa
 - Empresa: Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA
 - Emissor Atestado: Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
 - Área de Projeto Arquitetônico: 1.091,95 m²**
 - Área de Projeto Estrutural: 1.091,95 m²**
 - Área de Projeto Elétrico e SPDA: 1.091,95 m²**
 - Área de Planilha Orçamentária: 1.091,95 m²**
 - Área de Coordenação em BIM: 1.091,95 m²**

Serviços Relevantes Constantes:

Elaboração de Projeto completo de Arquitetura e Acessibilidade, com realização de Levantamento Cadastral de edificação, orçamento, memorial e caderno de encargos, além da Execução e Coordenação e Compatibilização de Projetos Complementares de Estrutura e Fundações, Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado, CFTV, SPDA, Instalações Hidrossanitárias, Drenagem e Prevenção ao Combate a Incêndio e Pânico, PARA REFORMA DOS BLOCOS I E II, SANITÁRIOS EXTERNOS, RAMPAS 1 E 2 - Espaço Ciência, do Instituto de Biociências UNESP Botucatu, **com apresentação de Maquete Eletrônica e imagens em 3D geradas em Revit (BIM).**

SERVIÇO	ÁREA	PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CAU/CREA
Projeto Arquitetônico	1.091,95 M ²	Iolanda Moitinho Silva Costa	Arquiteta e Urbanista	CAU: A1591428
Projeto de Acessibilidade				
Projeto de Comunicação Visual				
Planilhas Orçamentárias, Caderno de Encargos e Cronograma				
Projeto Estrutural - Projeto de Estrutura e Fundações	1.091,95 M ²	Iuri Dantas Batista Santos	Engenheiro Civil	CREA/BA: 3000060747BA
Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água/Esgoto/A.Pluvial)	1.091,95 M ²	Renata Brito Mota Lauria	Engenheira Civil	CREA: 40117/D
Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio				
Projeto de Instalações Elétricas	1.091,95 M ²	Roberto José Trigo Boente	Engenheiro Eletricista	CREA: 50094069-0
Projeto de Instalações de Cabeamento Estruturado				
Projeto de CFTV				
Projeto de SPDA				

- ii. **CAT nº: 829228**
- Profissional: Iolanda Moitinho Silva Costa
 - Empresa: Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA

- c. Emissor Atestado: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS DE BAURU - FACULDADE DE CIÊNCIAS
- d. Área de Projeto Arquitetônico: 1.002,87 m²**
- e. Área de Projeto Estrutural: 1.002,87 m²**
- f. Área de Projeto Elétrico e SPDA: 1.002,87 m²**
- g. Área de Planilha Orçamentária: 1.002,87 m²**
- h. Área de Coordenação em BIM: 1.002,87 m²**

Serviços Relevantes Constantes:

Realização de Levantamento Cadastral Arquitetônico, Sondagem SPT (3 furos) e Elaboração de Projeto Arquitetônico com adequação de Acessibilidade, Projeto Arquitetônico de Reforma, Comunicação Visual, Orçamento, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Cronograma, e GERENCIAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO de Projetos Complementares (Projeto de Estrutura e Fundações ; Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias ; Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e SPDA ; Projeto de Instalações Elétricas – Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência, Detecção e Alarme de Incêndio, Instalações Elétricas de Sistemas de Dados, Telefonia, Sinalização de Emergência, para a Ampliação e Reforma do CPA - Centro de Psicologia Aplicada, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, **com apresentação de Maquete Eletrônica e imagens em 3D geradas em Revit (BIM), com nível de detalhamento LOD 400.**

SERVIÇO	ÁREA	PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CAU/CREA
Projeto Arquitetônico	1.002,87 M ²	Iolanda Moitinho Silva Costa	Arquiteta e Urbanista	CAU: A1591428
Projeto de Acessibilidade				
Projeto de Comunicação Visual				
Planilhas Orçamentárias, Caderno de Encargos e Cronograma				
Projeto Estrutural - Projeto de Estrutura e Fundações	1.002,87 M ²	Iuri Dantas Batista Santos	Engenheiro Civil	CREA/BA: 3000060747BA
Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água/Esgoto/A.Pluvial)	1.002,87 M ²	Renata Brito Mota Lauria	Engenheira Civil	CREA: 40117/D
Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio				
Projeto de Instalações Elétricas	1.002,87 M ²	Eduardo Pinto de Andrade	Engenheiro Eletricista	CREA/BA nº: 21453/D BA
Projeto de Instalações de Cabeamento Estruturado				
Projeto de CFTV				
Projeto de SPDA				
Sondagem	90,00 M	Maurício Faustino de Lima	Geólogo	CREA-SP: 5070575819

iii. **CAT nº: 871720**

- a. Profissional: Iolanda Moitinho Silva Costa
- b. Empresa: Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA
- c. Emissor Atestado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-DPE/MS
- d. Área de Projeto Estrutural: 698,85 m²**
- e. Área de Projeto Elétrico e SPDA: 698,85m²**
- f. Área de Planilha Orçamentária: 698,85 m²**
- g. Área de Coordenação em BIM: 698,85 m²**

Serviços Relevantes Constantes:

Compatibilização de projetos sobre uma plataforma BIM e a Elaboração de projetos executivos e complementares de Estrutura e Fundações, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Projeto de Climatização, para a construção da nova sede da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – Comarca de Ponta Porã/MS, com elaboração de Planilhas Orçamentárias, Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos, **com apresentação de Maquete Eletrônica em Revit (BIM), com nível de detalhamento LOD 400.**

iv. **CAT nº: 764929**

- a. Profissional: Iolanda Moitinho Silva Costa
- b. Empresa: Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA
- c. Emissor Atestado: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
- d. Área de Projeto Arquitetônico: 658,49 m²**
- e. Área de Projeto Estrutural: 65,00 m²**
- f. Área de Projeto Elétrico e SPDA: 658,49 m²**
- g. Área de Planilha Orçamentária: 658,49 m²**
- h. Área de Coordenação em BIM: 658,49 m²**

Serviços Relevantes Constantes:

Elaboração de Projetos de Arquitetura com Adequação de Acessibilidade, Paisagismo, Urbanismo com Elaboração de Orçamento, Memoriais e Caderno de

Encargos, com a execução de Supervisão de obra ou Serviço Técnico (Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado) e Coordenação e Compatibilização dos Projetos Complementares: Projetos de Estrutura e Fundações, Projetos de Luminotecnica, Projetos de Instalações Elétricas, CFTV e Cabeamento Estruturado, Projetos de Drenagem - Rede de Águas Pluviais e Projeto de Irrigação, para a Revitalização da área externa do Edifício Das Diretorias, prédio Sede da Secretaria De Estado da Infraestrutura e Mobilidade. **O projeto foi executado por meio do software REVIT, acompanhado de maquete virtual 3D**

v. CAT nº: 778449

- a. Profissional: Iolanda Moitinho Silva Costa
- b. Empresa: Recôncavo Engenharia e Arquitetura LTDA
- c. Emissor Atestado: SESC - HOTEL SESC PORTO CERCADO
- d. Área de Projeto Arquitetônico: 578,40 m²**
- e. Área de Projeto Estrutural: 578,40 m²**
- f. Área de Projeto Elétrico e SPDA: 578,40 m²**
- g. Área de Planilha Orçamentária: 578,40 m²**
- h. Área de Coordenação em BIM: 578,40 m²**

Serviços Relevantes Constantes:

Elaboração de Projeto Arquitetônico de Reforma com a execução de Levantamento Cadastral Arquitetônico de Edificação, Orçamento, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Cronograma, e GERENCIAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO de Projetos Complementares (Projeto Estrutural - Concreto e Madeira ; Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias incluso reaproveitamento de água de chuva ; Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e SPDA ; Projeto de Instalações Elétricas - incluso lógica e telefonia ; Projeto de Instalações de Ar-Condicionado e Exaustão), para o Bloco de Serviços e Casa de Reciclagem do HOTEL SESC PORTO CERCADO (HSPC), **com apresentação de Maquete Eletrônica e imagens em 3D geradas em Revit (BIM).**

Cabendo aqui, a recorrente frisar que, além das Certidões de Acervo Técnicos apresentados conforme listagens, foram apresentadas as CAT's de numerações: 722821, 658780 e 826257, todas fazendo jus aos serviços solicitados para comprovação, além de outros pertinentes com a planilha orçamentária do certame, com a execução e comprovação de serviços executados em BIM, todas atendendo ao que fora solicitado em edital "Qualificação Técnica Operacional da Empresa".

Foram apresentados ainda, Certidões de Acervo Técnicos dos Profissionais, mesmo que não expresse em edital a solicitação de apresentação destes documentos EM LICITAÇÃO, uma vez que é mencionado em edital "7.7.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, também, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ", ou seja, indução ao erro, uma vez que pode fazer o leitor interpretar que tal apresentação seria no caso de "ganho" do certame.

Os documentos dos profissionais apresentados pela recorrente, comprovam, inclusive em metragem superior ao solicitado, a capacidade técnica profissional da licitante, sendo estas CAT's de numeração: 10357/2019 ; 6506/2018 ; 47514/2017 ; 1095/2019 ; 3638/2019 ; 32311/2018.

Diante destes expostos, ressaltamos novamente, que tais comprovações de qualificação e vínculo, foram realizadas.

Assim, não restam dúvidas que a empresa foi capaz de comprovar a integralidade e sem qualquer dúvida dos itens de qualificação técnica do edital, mediante apresentação dos atestados e CAT's e comprovação de vínculo para o item solicitado em edital.

Não há razão, portanto, **para inabilitação da empresa Recorrente,** devendo a decisão da Comissão de Licitação, ser imediatamente reformada.

Sendo todos estes itens, com qualificação técnica comprovada pela recorrente, através dos Atestados apresentados, conforme detalhamentos que se seguirão neste recurso.

Percebe-se que a relação dos atestados enviados são plenamente suficientes a comprovar a capacidade da Recorrente e de seus responsáveis técnicos para elaboração de todos os tipos de projetos/serviços, previstos Termo de Referência do

Edital, ou seja, para perfeito cumprimento do objeto do contrato, em **quantificações somadas ou em atestados ÚNICOS de seus profissionais, como superiores aos solicitados.**

3 – Excesso de Formalismo – Prejuízo da Administração

Assim, ultrapassado o entendimento claro de que os atestados de capacidade técnica e a comprovação do vínculo com os profissionais estão corretamente apresentados, resta ainda destacar a conduta diversa ao interesse da Administração praticada por este Pregoeiro.

Não se deve esquecer que a habilitação técnica tem o condão precípua de avaliar se o pretendo contratado tem condições mínimas, sob o enfoque de expertise e competência, de executar o contrato, vale dizer, se ele poderá atender os requisitos técnicos para realizar o objeto da licitação.

A Recorrente, de fato, apresentou os referidos documentos de atestado de capacidade técnica operacional e profissional, conforme requerido.

Percebe-se que a Recorrente não deixou de demonstrar por meio de documentos sua experiência e perícia para executar o objeto do contrato, para tanto, apresentando os documentos necessários.

Portanto, os documentos apresentados consubstanciam prova suficiente da possibilidade desta Recorrente de arcar com o objeto da licitação.

O excesso de formalidade de se negar a participação na licitação por esta Recorrente, além de ilegal, serve exclusivamente para causar dano ao erário, trazendo prejuízos à administração e aos cofres públicos, e é fortemente rechaçada pelo entendimento do TCU:

“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse

público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203)"

O excesso de formalismo desfavorece a Administração, onerando excessivamente o processo licitatório, que deve ser regido pelo princípio da finalidade, do interesse público e da razoabilidade, nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

Nesse sentido determina a própria Constituição Federal:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

O formalismo em excesso não traz qualquer vantagem à Administração, pelo contrário, impede que esta venha a celebrar o contrato mais vantajoso, além de ir contra o princípio da concorrência, um dos basilares do processo licitatório.

Outrossim, quaisquer eventuais dúvidas ou questionamentos que a Comissão Permanente de Licitação, possa possuir em relação aos atestados apresentado, compromete-se a Recorrente a saná-las, com o escopo de otimizar o processo licitatório e beneficiar a Administração com a contratação pelo melhor preço, de fato, com base na permissão do art. art. 43, §3 da Lei 8.666/93.

4 – Pedido

Por todo o exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, com a conseqüente reforma da decisão da Comissão, devendo ser considerada perfeitamente habilitada a Recorrente, e desta forma, plenamente capaz de permanecer como participante do processo licitatório em questão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Gleice Caroline Castro Souza - Sócia Administradora e Representante Legal

CPF: 025.325.665-82 / RG: 0864495838 / SSP-BA / CREA/BA: 0519713729

RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Iolanda Moitinho Silva Costa - Sócia e Responsável Técnico

CPF: 048.843.585-46 / RG: 1390964698/ SSP-BA / CAU: A1591428